



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**Procuradoria Geral**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA - MS.

Processo nº 0802540-40.2012.8.12.0007

**MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu Procurador, vem respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O Município de Cassilândia, através do procedimento licitatório nº 430/2018, contratou a empresa Sigma Assessoria Em Gestão Pública LTDA para promover a realização do concurso público para a regularização do quadro de servidores, para que pudessemos cumprir com o pactuado com o Ministério Público através do TAC objeto do presente.

Após a contratação da referida empresa, foi deflagrada a processo investigatório contra a empresa contratada e outras, sob acusação de formação de quadrilha para fraudar processos licitatórios.

O Município de Cassilândia, acolhendo recomendação ministerial, suspendeu por prazo indeterminado a realização do concurso público, esperando o desfecho das investigações.

Através da Ação Popular de nº 0802029-32.2018.8.12.0007, feito que tramita perante a 1ª Vara, requerendo o cancelamento do procedimento do concurso público e, também, a concessão de medida



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**Procuradoria Geral**



liminar para a suspensão do referido concurso, o que foi indeferido pela Excelentíssima Juíza titular da Vara, tal decisão foi reformada em sede de Agravo de Instrumento nº 1414098-68.2018.8.12.0000 pelo Excelentíssimo Desembargador Relator Fernando Mauro Moreira Marinho, o qual concedeu o efeito suspensivo ao contrato.

É função do Município garantir a todo cidadão, com amparo na Constituição Federal, o direito a saúde e educação. Para que possa garantir tais direito aos cidadãos cassilandenses, o Município necessita realizar a contratação temporária dos seguintes profissionais:

I – Para o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde são necessários:

- 5 médicos
- 2 dentistas
- 3 motoristas
- 5 agente de combate a endemias

II – Para o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Educação são necessários:

- 48 docentes – profissionais do educar;
- 25 atendentes – profissionais do cuidar de crianças de 0 a 6 anos;
- 16 auxiliar de serviços públicos – profissionais responsáveis pela limpeza do espaço escolar;
- 09 merendeiras – profissionais responsáveis pela alimentação dos alunos;
- 06 monitor esportivo – profissionais da área de apoio à educação física;
- 19 motoristas – profissionais do transporte escolar.

Apenas a título de esclarecimento, Excelência, a contratação dos profissionais acima mencionados faz-se necessária devido a não realização do concurso público, conforme acima exposto.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**Procuradoria Geral**



Isto posto, requer a autorização judicial, após parecer do douto Promotor de Justiça, para a contratação dos referidos profissionais, por prazo determinado de 6 meses ou até a realização do concurso público.

Pede deferimento.

Cassilândia, 18 de janeiro de 2019.

**DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES**

Procurador-Geral OAB/MS 5.467

- assinado digitalmente -